



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019)**

O inciso V do art. 13 da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

.....
V – a partir de 2033, a R\$ 75.000.000.000,00 (**setenta e cinco bilhões de reais**) por ano.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 159-A, a ser incluído na Constituição, prevê a instituição do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, nos termos do art. 3º, III, da Constituição Federal.

O art. 13 da proposta da reforma tributária traz um escalonamento dos recursos do FNDR nos anos de 2029 a 2032, quando então assumirá um valor permanente definitivo, de 40 bilhões de reais por ano a partir de 2033.

A partir de 2033, já estarão em vigor os novos tributos a serem criados, após a fase de testes e ajustes, e a União já terá uma fonte de receita estável e segura para cumprir o objetivo constitucional de reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Assim, o valor a ser destinado ao FNDR deve corresponder à robustez da arrecadação decorrente da reforma tributária, sendo mais apropriado o ajuste para um valor mais adequado a atender às necessidades dos fins aos quais o fundo se propõe e proponho emenda aumentando o valor atual para 75 bilhões.

Ante o exposto, na certeza de sugerir um valor mais justo para a redução das desigualdades sociais e regionais, espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)